



LEI Nº 657/91

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aprovado o Orçamento Programa Geral do Município de Imperatriz, para o Exercício Financeiro de 1.992, discriminados pelo anexo integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º) - A Receita será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<u>RECEITA CORRENTE</u>	Cr\$	<u>13.980.000.000,00</u>
Receita Tributária	Cr\$	920.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$	30.000.000,00
Receita de Serviços	Cr\$	10.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$	12.815.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$	205.000.000,00
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>	Cr\$	<u>1.020.000.000,00</u>



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

Alienação de Bens	Cr\$	10.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$	1.000.000.000,00
Outras Receita de Capital	Cr\$	<u>10.000.000,00</u>
TOTAL	Cr\$	15.000.000.000,00

Artigo 3º) - A Despesa será realizada ' de conformidade com os qua-' dros analíticos constantes dos anexos a esta Lei, de acordo com a Legislação Vigente e com seguinte discriminação e classificação programática:

DESPESAS POR ESFERA DE GOVERNO

Poder Legislativo	Cr\$	1.054.122.768,00
Por Executivo	Cr\$	<u>13.945.877.232,00</u>
TOTAL	Cr\$	15.000.000.000,00

DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - Legislativo	Cr\$	1.054.122.768,00
03 - Administração/Planejamento	Cr\$	3.788.677.232,00
04 - Agricultura	Cr\$	404.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$	4.230.400.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$	1.157.000.000,00
11 - Indústria, Com.e Serviços	Cr\$	111.400.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$	1.508.400.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$	186.000.000,00
16 - Transporte	Cr\$	<u>2.560.000.000,00</u>
TOTAL	Cr\$	15.000.000.000,00

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos ' Adicionais Suplementares em valores correspondentes a 100% (cem por cento) do valor total da despesa fixada.



**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL**

Artigo 5º) - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar' Operações de Créditos por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Receitas estimadas, subtraindo-se desta, o montante ' das Operações de Créditos classificadas como Receitas de Capital.

Artigo 6º) - O Orçamento Analítico Geral do Município, será aprovado por Decreto do Executivo.

Artigo 7º) - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro' de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPE
RATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 05 (cinco) dias do
mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e hum.

**DAVI ALVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**